

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 - Centro

PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7729/7732)

CEP 13.339-140 - Indaiatuba/SP



Parecer n°08/2019

Protocolo n° 895/2019

PROJETO DE LEI n° 67/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 13, XVII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n° 44/2008) observada a certidão de fl. 11 da Digníssima Secretária da Câmara, não há irregularidade que impeça o recebimento do projeto de lei.

Não há ilegalidade.

O projeto não contém vício de iniciativa e trata de assunto local da competência legislativa do Município, nos termos do art. 165, bem como art. 47, II, d, da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba. A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigida de acordo com o art. 10 e art. 12 da Lei Complementar n°. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Não subsiste inconstitucionalidade. A proposta de lei cuida de assunto de interesse local (art. 30, I, da Constituição da República), sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

Na oportunidade se procede à juntada das Leis Municipais n°. 3.366/1996, 3.937/2000, 5.910/2011 e 6.484/2015, a fim de atender a exigência regimental (art. 127, I, do Regimento Interno).

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 10 de maio 2019.

Bruna Simões Peixoto
BRUNA SIMÕES PEIXOTO

Procuradora da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SAO PAULO

LEI Nº 3.366 DE 31 DE OUTUBRO DE 1996

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social."

FLAVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, constituindo-se no órgão colegiado máximo de composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, com a responsabilidade de coordenação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no Município de Indaiatuba

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e Lei Orgânica deste Município, têm como objetivos básicos, o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Art. 3º - O CMAS no exercício de suas funções, observará os seguintes princípios e diretrizes básicas:

I - a Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado; é política de seguridade social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações e de iniciativas públicas e da sociedade, no município, para garantir o atendimento às necessidades humanas básicas;

II - supremacia do atendimento às necessidades sociais, sobre as exigências de rentabilidade econômica;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

13.A
7

III - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial, alcançável pelas demais políticas públicas existentes no município.

IV - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

V - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, com divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

VI - a organização da Assistência Social, tem como base as seguintes diretrizes:

a) descentralização com comando único das ações em cada esfera de governo;

b) participação da comunidade, por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

c) primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de Assistência Social em cada esfera do governo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - analisar, aprovar e deliberar sobre a política municipal para a área da Assistência Social, segundo as diretrizes definidas pelo CNAS, pelo CONSEAS e pela Conferência Municipal de Assistência Social;

II - apreciar e aprovar os planos e programas da área;

III - acompanhar e fiscalizar a execução da política municipal da Assistência Social, visando a qualidade, a participação e o acesso do usuário na prestação de serviços, direcionando para a efetivação do sistema descentralizado.

IV - estabelecer critérios para o registro e credenciamento das entidades prestadoras de serviços assistenciais atuantes no município, bem como para a transferência de recursos públicos ou subvenções a estas;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

V - efetuar e manter atualizado, o arquivo dos serviços públicos municipais e privados de assistência social;

VI - avaliar e aprovar projetos de captação de recursos externos na área de assistência;

VII - acompanhar as condições de acesso da população usuária aos serviços e programas assistenciais, indicando as medidas locais pertinentes a correção da exclusão;

VIII - articular com as demais políticas sociais básicas (saúde, habitação, educação e previdência), a integração entre os conselhos municipais e outras instâncias existentes (inclusive de âmbito regional), para a priorização, racionalização e efetivação de serviços e programas regionais, e ações conjuntas a nível participativo ou de complementaridade;

IX - propor um sistema de qualificação e aperfeiçoamento dos agentes que atuam na área de assistência e leis que assegurem sua profissionalização;

X - propor projetos de lei pertinentes à questão da assistência social;

XI - criar comissões específicas (para estudo e trabalho) sobre as questões de assistência à família, ao idoso, ao deficiente, ao migrante, entre outros;

XII - criar (ou promover) canais interinstitucionais de participação popular, garantindo a informação e publicidade do conteúdo, do processamento e do resultado da política de Assistência Social;

XIII - convocar e presidir, a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da área e propor diretrizes locais para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo, podendo ser convocada extraordinariamente, por maioria absoluta dos membros do Conselho;

XIV - exercer o controle da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, órgão criado por lei específica, orientando e fiscalizando a aplicação dos recursos, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo mesmo;

XV - avaliar qualitativamente a execução de programas e projetos das entidades subvencionadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social e emitir relatórios para o mesmo;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

XVI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, de forma paritária entre os representantes governamentais e não governamentais, a saber:

I - 09 (nove) representantes do Poder Público Municipal (Executivo), e

II - 09 (nove) representantes das instâncias de prestação de serviços (entidades assistenciais) e dos usuários dos serviços.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão indicados pelas entidades a que se refere este artigo e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A nomeação ficará condicionada à efetiva experiência do indicado na área da assistência e promoção social.

§ 3º - Os membros titulares nomeados tomarão posse no Gabinete do Prefeito nos 30 dias seguintes à publicação do decreto de nomeação.

§ 4º - Na sua primeira reunião, convocada no ato da posse, os membros titulares elegerão um Presidente e um Secretário.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 2(dois) anos, e seus membros poderão ser indicados para mais um mandato.

§ 1º - A renovação do mandato dos membros do Conselho será de 50% dos membros em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos.

§ 2º - A metade dos membros do primeiro Conselho terá duração de 4(quatro) anos para possibilitar a renovação parcial de seus membros, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

f. 14-A
7



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social, definirá critérios para que os serviços de equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS) ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), possam avaliar e expedir laudo sobre a situação de deficiência aos beneficiários de prestação continuada, e acompanhará o credenciamento dos mesmos.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais, estabelecidos pela Lei Orgânica de Assistência Social, em âmbito local.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social, obedecendo os objetivos e princípios da Lei Orgânica de Assistência Social, definirá os programas da área do município, priorizando a inserção profissional e social.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social, contará, em seu quadro funcional, com um(a) secretário(a) executivo(a), cedido(a) pela Administração Pública Municipal.

Art. 12 - A política municipal referente à criança e ao adolescente será de competência e definição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a prerrogativa de indicar pessoa para assumir as funções de tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 31 de outubro de 1996

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.937 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000

“Altera os artigos 5º, 6º e 7º da Lei 3.366 de 31 de outubro de 1.996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 5º, 6º e 7º da Lei 3.366 de 31 de outubro de 1.996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, de forma paritária, entre os representantes governamentais e não governamentais, a saber:

“I - 09 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos da Administração Municipal:

- “a) SEMFABES;
- “b) SES;
- “c) SELT;
- “d) SENEJ;
- “e) SEF;
- “f) SECULT;
- “g) SEME;
- “h) SEDES; e
- “i) FUNSSOL;

“II - 09 (nove) representantes escolhidos pelos seguintes grupos de entidades não governamentais que atuam no município de Indaiatuba:

- “a) entidades que atendem idosos;
- “b) entidades que atendem famílias;
- “c) entidades que atendem drogados;
- “d) entidades que atendem pessoas portadoras de deficiência (PPD);



~~Prefeitura~~ **Municipal de Indaial**

ESTADO DE SÃO PAULO

16-A
M

“e) entidades que atendem crianças e adolescentes;

“f) outras entidades de assistência social não incluídas nas alíneas anteriores, devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

“g) sociedades religiosas que desenvolvam programas na área da assistência social, cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

“h) representante de usuários; e

“i) representante de sociedades amigos de bairro.” (NR)

Art. 2º - O artigo 6º e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 3.366 de 31 de outubro de 1.996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução para um mandato subsequente.”

“§ 1º - 1/3 (um terço) dos membros do Conselho serão eleitos no ano de 2.000 e os restantes 2/3 (dois terços) serão eleitos em 2.001, e assim sucessivamente.

“§ 2º - A renovação dos membros do Conselho, em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos, será de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços), respectivamente.

“§ 3º - 1/3 (um terço) dos membros do conselho a serem eleitos no ano de 2.000, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas “c”, “h” e “i” do inciso I e das entidades indicadas nas alíneas “a”, “b” e “g” do inciso II, todos do artigo anterior.

“§ 4º - Os membros componentes dos 2/3 (dois terços) a que se refere o § 2º, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I e das entidades indicadas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “h” e “i” do inciso II, todos do artigo anterior.” (NR)

Art. 3º - O artigo 7º da Lei 3.366 de 31 de outubro de 1.996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7º -

“Parágrafo Único - VETADO.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

117



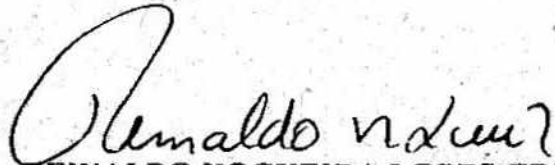
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

f. 17
2

Art. 5º - Fica revogada a Lei 3.829 de 20 de dezembro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de novembro de 2000.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

f. 18
7

Aut. Nº	78/11
P.L. Nº	31/11
Publ.:	12/08/11

LEI Nº 5.910 DE 08 DE AGOSTO DE 2011.

“Dá nova redação ao caput e dispositivos do art. 5º, da Lei nº 3.366, de 31 de outubro de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O caput e os incisos I e II, do art. 5º, da Lei nº 3.366, de 31 de outubro de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS será composto por 16 (dezesesseis) membros e seus respectivos suplentes, de forma paritária, entre os representantes governamentais e não governamentais, a saber:

I – 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos da Administração Municipal:

- a) - Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social ;***
- b) - Secretaria Municipal da Educação;***
- c) - Secretaria Municipal da Saúde;***
- d) - Secretaria Municipal da Fazenda ;***
- e) - Secretaria Municipal da Habitação;***
- f) - Fundo Social de Solidariedade;***
- g) - Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania;***
- h) - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos. (NR)***



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

f. 18. A.
29

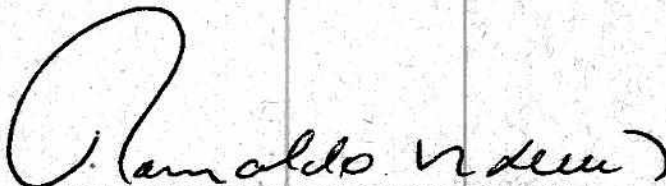
II - 08 (oito) representantes escolhidos pelos seguintes grupos de entidades não governamentais que atuam no município de Indaiatuba:

- a)- Entidades que atendem idosos;**
- b)- Entidades que atendem famílias;**
- c)- Entidades que atendem pessoas portadoras de deficiência (PPD);**
- d)- Entidades que atendem crianças;**
- e)- Entidades que atendem adolescentes;**
- f)- Entidades que atendem dependentes de substâncias psicoativas;**
- g) - Representante de usuários dos serviços de Assistência Social;**
- h) - Representante da Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba- FEAI." (NR)**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2011.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 08 de agosto de


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 74/15
P.L. Nº 104/15
Publ.: 25/09/15

LEI Nº 6.484 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

"Dá nova redação a Lei 3.366, de 31 de outubro de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – A Lei nº 3.366, de 31 de outubro de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo I DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, com caráter permanente deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, constituindo-se no órgão colegiado máximo de composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, com a responsabilidade de coordenação, em conjunto com o Órgão Gestor, do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no Município de Indaiatuba. (NR)

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e Lei Orgânica deste Município, tem como objetivos básicos: o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Art. 3º - O CMAS no exercício de suas funções observará os seguintes princípios e diretrizes básicas:

I – a Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado; é política de seguridade social não contributiva que prevê os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

mínimos sociais, realizadas através de um conjunto integrado de ações e de iniciativas públicas e da sociedade, no município, para garantir o atendimento às necessidades humanas básicas;

II – supremacia no atendimento às necessidades sociais, sobre as exigências de rentabilidade econômica;

III - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial, alcançável pelas demais políticas públicas existentes no município;

IV – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

V – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, com divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios de sua concessão;

VI – a organização da Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

a) descentralização do comando único das ações em cada esfera de governo;

b) participação da comunidade, por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

c) primazia da responsabilidade do estado na condução da política de Assistência Social em cada esfera do governo.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – analisar, aprovar e deliberar sobre a política municipal de Assistência Social, segundo as diretrizes definidas pelo CNAS, pelo CONSEAS e pela Conferência Municipal de Assistência Social, em consonância e na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

f. 20
7

- II** – apreciar e aprovar os planos e suas adequações bem como os benefícios, serviços, programas e projetos de Assistência Social em seu âmbito de atuação; (NR)
- III** – acompanhar e fiscalizar a execução da política municipal da Assistência Social, visando a qualidade, a participação e o acesso do usuário na prestação de serviços, direcionando para a efetivação do sistema descentralizado;
- IV** – estabelecer critérios para a inscrição e fiscalização das entidades de Assistência Social atuantes no município, bem como para a transferência de recursos públicos ou subvenções a estas; (NR)
- V** – efetuar e manter atualizado o arquivo dos serviços públicos municipais e privados de assistência social;
- VI** – avaliar e aprovar projetos de captação de recursos externos na área da assistência;
- VII** – acompanhar as condições de acesso da população usuária aos serviços e programas assistenciais, indicando as medidas locais pertinentes à correção da exclusão;
- VIII** – articular com as demais Políticas Sociais (saúde, habitação, educação e previdência entre outras), a integração entre os conselhos municipais e outras instâncias existentes (inclusive do âmbito regional), para a priorização, racionalização e efetivação de serviços e programas regionais, e ações conjuntas em nível participativo ou de complementaridade; (NR)
- IX** – aprovar o plano integrado de capacitação dos trabalhadores que atuam na Política de Assistência Social, de acordo com as NOB - SUAS e NOB - RH; (NR)
- X** – propor projetos de lei pertinentes a questão de assistência social; (NR)
- XI** – criar comissões específicas para estudo e trabalho sobre as questões de Assistência Social; (NR)
- XII** – criar (ou promover) canais interinstitucionais de participação popular, garantindo a informação e publicidade do conteúdo, do processamento e do resultado da política de Assistência Social; (NR)
- XIII** – convocar e presidir, a cada 04 (quatro) anos a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da área e propor diretrizes locais para o aperfeiçoamento do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

sistema descentralizado e participativo, podendo ser convocada extraordinariamente, por maioria absoluta dos membros do Conselho; (NR)

XIV – exercer a orientação e a fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, órgão criado por lei específica, bem como aprovar o plano de aplicação e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos através de prestação de contas anual apresentada pelo mesmo; (NR)

XV – Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios prestados pela rede socioassistencial e em caso de entidades subvencionadas pelo FMAS emitir relatórios para o mesmo; (NR)

XVI – elaborar, aprovar e publicar o seu regimento interno; (NR)

XVII – Acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais; (AC)

XVIII – Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social; (A/C)

XIX – Apreciar e aprovar o plano municipal de assistência social e suas adequações; (A/C)

XX – deliberar sobre a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo alocados no respectivo FMAS; (A/C)

XXI – Aprovar critérios submetidos à sua apreciação referente a partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento; (A/C)

XXII – Aprovar o relatório anual de gestão; (A/C)

XXIII – Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais; (AC)

XXIV – Informar ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e ao Órgão Gestor Municipal sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, para a adoção das medidas cabíveis; (AC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2ºA – Fica prorrogado para 30 de outubro de 2015, o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 3º – Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas:

I – a Lei nº 3.829, de 20 de dezembro de 1999;

II – a Lei nº 3.937, de 23 de novembro de 2000; e a

III - Lei nº 5.910, de 08 de agosto de 2011.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de setembro de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

h. 21-A
MP

definirá os programas da área do município, priorizando a inserção profissional e social.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O Conselho Municipal de Assistência Social, contará, em seu quadro funcional, com um servidor para o exercício das atribuições de secretário (a) executivo (a), o qual deverá ser designado pela Administração Pública Municipal.

Art. 12 – A política municipal referente à criança e ao adolescente será de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Assistência Social terá a prerrogativa de indicar os membros para compor a comissão para acompanhar e fiscalizar os trabalhos do Fundo Municipal de Assistência Social. (NR)

Art. 14 – Cabe ao órgão da administração pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social no município gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social." (AC)

Art. 2º - Com a finalidade de garantir a continuidade dos atuais mandatos, 50% (cinquenta) dos membros do Conselho a serem eleitos no ano de 2015 serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas "a", "c", "e" e "h" do inciso I, e um representante das entidades indicadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II, todos do artigo art. 5º da Lei nº 3.366, de 31 de outubro de 1996, com a nova redação dada por esta lei.

Parágrafo único – O demais 50% (cinquenta) dos membros do Conselho a serem eleitos no ano de 2016 serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas "b", "d", "f" e "g" do inciso I, e dois representantes das entidades indicadas nas alíneas "c" e "d" do inciso II, todos do artigo art. 5º da Lei nº 3.366, de 31 de outubro de 1996, com a nova redação dada por esta lei, permanecendo no exercício os atuais detentores do mandato, até a posse dos eleitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão indicados pelas Entidades a que se refere esse artigo e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A nomeação ficará condicionada à efetiva experiência do indicado na área da assistência social. (NR)

§ 3º - Os membros titulares nomeados tomarão posse no Gabinete do Prefeito nos 30 dias seguintes à publicação do decreto de nomeação.

§ 4º - Na sua primeira reunião, convocada no ato da posse, os membros titulares elegerão a Mesa Diretora composta por Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário. (NR)

Art. 6º - A renovação dos membros do Conselho, em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos, será de 50% (cinquenta) dos membros do Conselho que serão eleitos nos anos ímpares e os restantes 50% (cinquenta) serão eleitos em anos pares, e assim sucessivamente.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução para um mandato subsequente.

Parágrafo único- Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e Vice Presidente, respeitando-se os casos de recondução. (AC)

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO V **DOS BENEFÍCIOS, SERVIÇOS, PROGRAMAS E** **PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais, estabelecidos pela Lei Orgânica de Assistência Social, em âmbito local.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social, obedecendo os objetivos e princípios da Lei Orgânica de Assistência Social,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

XXV – deliberar sobre as propostas objetivando a regularização da prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, considerando as diretrizes da política estadual de assistência social, as proposições da conferência municipal de assistência social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços; (AC)

XXVI – Zelar pela implementação e pela efetivação do SUAS. (AC)

CAPÍTULO IV **DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

"Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes, de forma paritária, entre os representantes governamentais e não governamentais a saber:

I – 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal indicados pelos seguintes órgãos da Administração Municipal:

- a) Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;*
- b) Secretaria Municipal da Educação;*
- c) Secretaria Municipal da Saúde;*
- d) Secretaria Municipal da Fazenda;*
- e) Secretaria Municipal da Habitação;*
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento;*
- g) Secretaria Municipal de Segurança Pública;*
- h) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.*

II – 08 (oito) representantes da Sociedade Civil escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo CMAS, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, com a seguinte composição:

- a) 01 Representante de usuários ou de Organizações de usuários;*
- b) 01 Representante dos Trabalhadores da área;*
- c) 03 Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social – Proteção Social Básica;*
- d) 03 Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social – Proteção Social Especial e/ou Assessoramento; "(NR)*